



UNIVERSIDADE LUSÓFONA
Cabo Verde
Baltasar Lopes da Silva



REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS

Ano lectivo 2022/2023

REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS

Artigo 1.º Âmbito

Pelo presente Regulamento estabelecem-se as condições de atribuição de Bolsas para Premiar a Excelência aos estudantes que ingressem em cursos de Licenciatura (1.º ciclo) ou Mestrado (2.º ciclo), no ano letivo 2022/2023.

SECÇÃO I

BOLSAS PARA NOVOS ALUNOS DE 1º CICLO

Artigo 2.º

Condições de Atribuição da Bolsa para Premiar a Excelência

Constituem condições para a atribuição da **Bolsa de Mérito**, o estudante estar regularmente inscrito num curso de Licenciatura (1º Ciclo) e reunir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Ter depositado a sua candidatura nos serviços académicos da ULCV, até 30 de novembro;
- b) Ter média final do Ensino Secundário igual ou superior a 16 valores (escala de 0 a 200).

Artigo 3.º

Valores da bolsa

1. O aluno que cumpra os requisitos de atribuição de bolsa, previstos no presente regulamento, usufruirá de desconto de 75% do valor total de propina, quando a média do ensino secundário se situar entre,16 e 17 valores.
2. Os dois estudantes, com média superior a 17 valores, usufruirão de isenção total de propina no ano letivo 2022/2023.
3. Em caso de empate, a bolsa será atribuída ao estudante que tenha notas superiores nas disciplinas nucleares no ensino secundário.

SECÇÃO II

BOLSAS PARA NOVOS ALUNOS DE 2º CICLO (MESTRADO)

Artigo 4.º

Âmbito

Pelo presente regulamento, é candidatos à “**Bolsa Finalista,**” o aluno que esteja regularmente inscrito, num mestrado na ULCV.

Artigo 5.º

Condições de Atribuição da Bolsa de Excelência

Constituem condições para a atribuição de **Bolsa Finalista**, para 2º ciclo, o estudante que, estando inscrito num mestrado, ministrado pela ULCV, cumulativamente, preencha os seguintes requisitos:

- a) Ter média final do curso, igual ou superior a 16 valores;
- b) Ter terminado a licenciatura nos dois últimos anos anteriores;

Artigo 6.º

Valores da bolsa

Os estudantes seleccionados receberão bolsas de estudo consubstanciadas em percentagem de desconto de propina, e calculada sobre o valor da propina do ano a que a mesma corresponde, nomeadamente:

- a) 50% de desconto sobre o valor da propina do 1º ano do curso de mestrado, para alunos, cuja média esteja entre 16 e 17 valores,
- b) 75% para alunos com média igual ou superior a 18 valores.

SECÇÃO III

OUTRAS MODALIDADES DE BOLSAS E APOIOS

Artigo 7.º

A ULCV disponibilizará quatro “**Bolsa Nutrição**” para os candidatos a licenciatura, que tenham rendimento anual per capita, do agregado familiar, inferior a 30 mil escudos.

Em caso de empate, considerar-se-ão, igualmente, os seguintes requisitos:

- a) Número do agregado familiar;
- b) Número de outros estudantes no agregado familiar;
- c) Existência de deficientes no agregado familiar;
- d) Idosos dependentes no agregado familiar

Artigo 8º

As “**Bolsa de Colaboração** “ tem por objetivo apoiar o estudante através da sua participação em atividades, projetos e ações da ULCV, compatíveis com as suas competências e disponibilidade de tempo, sem prejuízo para as respetivas atividades escolares e de aprendizagem, tendo como contrapartida, redução da propina até 50%, com vista à promoção do sucesso e do combate ao abandono escolar, bem como para adquirir competências complementares à formação académica que sejam facilitadoras da integração no mercado de trabalho.

Artigo 9º

O estudante com **necessidades específicas**, que correspondam a incapacidade igual ou superior a 60%, podem solicitar a concessão de uma bolsa de estudo, correspondente ao valor da propina efetivamente paga.

Artigo 10º

- 1) O aluno poderá ainda recorrer a “**Auxílios de emergência**” que podem ser atribuídos a título excecional, face a situações económicas especialmente graves, que ocorram durante o ano letivo e que não sejam enquadráveis no âmbito do processo normal de atribuição de bolsas de estudo.
- 2) Esses auxílios podem ter a natureza de um complemento excecional da bolsa de estudo atribuída ou de um apoio excecional a estudantes não bolseiros no quadro de um requerimento de atribuição de bolsa de estudo.

Artigo 10.º

Formalidades

1. Os estudantes selecionados serão contactados a fim de serem informados da atribuição da bolsa.
2. O valor da bolsa não é acumulável, com outros benefícios educacionais, atribuídos por qualquer outra entidade.

Artigo 11.º

Entidades Responsáveis pelo Apuramento das Bolsas

1. As tarefas necessárias ao apuramento dos estudantes selecionados para a atribuição das bolsas, bem como para a emissão das respetivas listagens por curso são da responsabilidade da Direção de Gestão e Planeamento Académico.
2. A coordenação destas atividades, a afixação das listas dos estudantes bolseiros e demais diligências são da responsabilidade dos Serviços Académicos competentes.

Artigo 12.º

Validade da aplicação do Regulamento

O presente Regulamento produzirá os seus efeitos no ano letivo de 2022/2023, após a data da sua assinatura.